PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10 ABR. 2018
Secretário

SÚMULA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Dos Diretos Da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública do Direto da Mulher em âmbito Municipal e que tem por finalidade acompanhar e monitorar em todas as esferas da administração do Município de Campo Magro, assim como garantir a participação em ações voltadas aos diretos de liberdade e igualdade a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Promover a cidadania feminina e a política dos diretos da mulher prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;
II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade do direito e oportunidade entre mulheres e homens;
IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;
V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos diretos às mulheres;
VI. Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;
VII. Receber denúncias relativas descriminação da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
VIII. Elaborar normas e diretrizes do Conselho Dos Direitos Da Mulher.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER- CMDM será formado com a seguinte composição:

I. Comissão Executiva;
II. Comissões;
III. Poder publico.

§ 1º - a Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretario Geral;

§ 2º os membros da diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes;

§3º - O Poder Público Municipal terá 5 (cinco) representantes, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas a conscientização de políticas para as mulheres;

ART. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros titulares e suas respectivas suplentes, serão:

I. 01 representante da Secretaria Municipal De Saúde;
II. 01 representante da Secretaria Municipal De Educação;
III. 01 representante da Secretaria Municipal De Assistência Social;
IV. 01 representante Da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Lazer;
V. 01 representante do Poder Legislativo;
VI. 01 representante da Associação De Moradores;
VII. 01 representante de Sindicato Instalado No Município;
VIII. 03 (três) mulheres da Comunidade a qual tenha como objetivo a Política e igualdade de Direitos da mulher e estando disponível e apta para as atividades do CMDM.

Art. 5º - Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído durante o período necessário.

Parágrafo único: se o afastamento do titular for definitivo, devera ser indicado novo suplente para a vaga.

Art. 6º Em caso de vacância dos membros da Diretoria, o conselheiro deverá protocolar sua carta de renúncia. Após o protocolo será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando o seguimento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - As funções do CMDM não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, considerando o de relevante serviço público para o Município;

Art. 8º - O mandato das integrantes do CMDM será de 2 (dois) anos, sendo que após o término deverão se dar novas eleições para os respectivos cargos;

§1º - Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidas para permanência do mandato por mais dois anos, após o termino dos 4 (quatro) anos consecutivos o Prefeito devera renomear novos representantes;

§2º - as reuniões acontecerão mensalmente por convocação, em dia, local e hora a serem definidos pelas conselheiras em reunião oficial.

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculos empregatícios ou cargos de nomeação com a Prefeitura Municipal local, bem como sua família extensiva, para não descaracterizar a representação popular.

Art. 10 - Os conselheiros poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato, caso ultrapasse esse número o mesmo poderá ser excluído do CMDM. A substituição deverá acontecer conforme o Art. 6º supracitado.

Art. 11 - As reuniões do conselho deverão acontecer com a presença mínima de dois terços dos conselheiros, bem como as votações. Caso não haja o total de conselheiros presentes, a reunião deverá ser suspensa.

Art. 12 - Cabe ao Prefeito do Município conceder um espaço, sala ou estrutura física do poder público, para que aconteçam as reuniões do CMDM.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - O Presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho em eventos oficiais ou delegar alguém para representá-la;

II - dirigir as reuniões e atividades do CMDM;

III - fazer as convocações e os convites oficiais do CMDM;

IV - realizar o voto de desempate nas questões do CMDM;

Art. 14 - Em caso de necessidade do Presidente se ausentar, deverá ser substituída pelo Vice Presidente. Na ausência de ambos, o conselho deverá ser representado pela Secretária Geral.

Art. 15 - Ao Secretário Geral compete:

I – Assessorar e organizar as sessões do conselho;

II - organizar os documentos do CMDM;

III - Redigir a ata nas reuniões oficiais do CMDM.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para realizar a 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dar posse ao Conselho Municipal.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.

ADEILSON GORDO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 015/18-GP

Campo Magro, 17 de abril de 2018.

Ilmo. Senhor:

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade que venho à presença de Vosso Ilustríssimo solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 003/2018, que trata da criação do Conselho Municipal da Mulher no Município de Campo Magro.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários, em tempo reitero meu apreço.

Atenciosamente,

ADEILSON RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Ao Imo. Senhor
ZÉ MENEGUSSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Campo Magro – Paraná

17.4.2018

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail:camaramunicipaldecampomagro@gmail.com